

CONTRATO Nº 027/2022 | PROCESSO Nº 050/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E HSSO -HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor CONTRATANTE, denominada doravante Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa HSSO - HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.014.940/0001-72, com sede na Avenida Caramuru, 2200, Apto. 1132 , República, CEP 14.030-000, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, com representantes ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliações ambientais quantitativas de Riscos Químicos para os programas de segurança do trabalho solicitados pelo Ministério da Economia, INSS e suas Normas Regulamentadoras, que se faz obrigatória para elaboração dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, para o Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: **imediata a** assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência contratual é de **35 (trinta e cinco) dias, iniciando-se** em <u>03/05/2022, com término previsto em 07/06/2022</u>, pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).
- 3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição dos produtos para o Fundação Hospital Santa Lydia, correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias, bem como o convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária, ou extraordinariamente pela Tesouraria, sendo pago 30% (trinta porcento) do valor total após 7 (sete) dias da assinatura do contrato, mediante a emissão da Nota Fiscal, e o valor restante de 70% (setenta porcento) do valor total após 30 (trinta) dias da entrega do serviço contratado, mediante a emissão de Nota Fiscal
- 6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.





- 6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.



- 7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero



vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por ocorrência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS





- 11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;
- 11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 03 de maio de 2022.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF 13.370.183/0001-89 Marcelo Cesar Carboneri CPF/MF 362.019.658-31 **CONTRATADA**

HSSO-HIGIENE, SEGURANÇA, SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. CNPJ/MFnº 22.014.940/0001-72 Plínio Záccaro Frugeri CPF/MF: 218.948.808-70

Testemunhas:

1ª.

Nome:

CPF: 388.310/028-50

2a.

Nome:

CPF: 1/4/ 599 058-11



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em avaliações ambientais quantitativas de Riscos Químicos para os programas de segurança do trabalho solicitados pelo Ministério da Economia, INSS e suas Normas Regulamentadoras, que se faz obrigatória para elaboração dos **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** e **Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho** para a unidade abaixo:
 - HOSPITAL SANTA LYDIA, localizado na Rua Tamandaré, 434 Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A avaliação visa garantir os limites de tolerância dos riscos químicos que os trabalhadores estão expostos, que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física. Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins da Norma Regulamentadora nº 15, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Avaliação ambiental consiste na avaliação de um determinado local com a aplicação de diferentes metodologias, visando gerar um diagnóstico ambiental, geralmente descrevendo os níveis de contaminação, distúrbio ou preservação de uma determinada área. Como qualquer processo avaliativo, a avaliação ambiental é fundamentada em critérios ou referenciais de qualidade que permitirão classificar o ambiente sob avaliação em função de seu grau de conservação, contaminação ou qualidade.

4. DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

W



4.1 A <u>avaliação quantitativa</u> refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações. Deve ser representativa da exposição, abrangendo aspectos organizacionais e ambientais que envolvam o trabalhador no exercício de suas funções e os agentes de riscos existentes naquele local, sendo considerados os agentes de riscos químicos: Poeiras Totais, Poeiras Respirável, Poeira de Gesso, Fumos Metálicos, Vapor e Gases de Álcalis Cáusticos.

4.2 Descrição das Avaliações

4.2.1 Setor Manutenção

- a) Poeiras Totais / Respirável / Sílica Livre (ANEXO 12 NR15)
- b) Fumos Metálicos para 4 metais (Manganês, Chumbo, Cromo e Cádmio) (ANEXOS 12/13 NR15)

4.2.2 Setor Serviço de Limpeza

 a) Varredura álcalis cáusticos (Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio e Amônia) (ANEXO 13 – NR15)

4.2.3 Setor Sala de Gesso (Ortopedia)

- a) Poeira de Gesso (Sulfato de Cálcio) (ANEXO 12 NR15)
- 4.2.4 Setor Área Suja CME (Centrais de Materiais Estéreis)
 - a) Ácido Acético ONU 3149 (ANEXO 11 NR15)

5. REQUISITOS

- 5.1 A CONTRATADA deverá realizar as avaliações de riscos químicos ambientais inloco nos setores informados o item 4.2 no Hospital Santa Lydia;
- 5.2 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos devidamente certificados e calibrados;
- 5.3 A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados não sendo certificados de mais de 1 (um) ano de calibração, e disponibilizar cópia deles em PDF;
- 5.4 A CONTRATADA deverá emitir laudo de laboratório devidamente credenciado e autorizado pelos órgãos competentes dos resultados das avaliações em PDF;
- 5.5 A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que



possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados;

5.6 Deverá estar incluso no preço ofertado todas as despesas com mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes, ou qualquer custo adicional à execução dos serviços;

5.7 A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE.

6. PRAZOS

- 6.1 A CONTRATADA deve realizar as avaliações com tempo hábil para devidas análises e aprovações;
- 6.2 A CONTRATADA deverá entregar o serviço solicitado em um prazo de 35 (trinta e cinco) dias após assinatura do contrato.

7. PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado nas seguintes condições:
- 7.1.1 30% do valor após 7 dias da assinatura do contrato, mediante a emissão da Nota Fiscal e 70% do valor após 30 dias na entrega do serviço contratado, mediante a emissão de Nota Fiscal;

1



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: HSSO-HIGIENE, SEGURANÇA, SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 050/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em avaliações ambientais quantitativas de Riscos Químicos para os programas de segurança do trabalho solicitados pelo Ministério da Economia, INSS e suas Normas Regulamentadoras, que se faz obrigatória para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho para Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 03 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:	Marcelo C	Cesar Carb	oneri – D	iretor A	Administrat	ivo
E-mail instituci	onal: mca	rhoneri@b	nosnitalsa	ntalvdia	com br	

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br	
Assinatura:	
CONTRATADA:	
Nome e cargo: Plínio Záccaro Frugeri	
E-mail institucional: contatohsso@gmail.com	
E-mail pessoal:	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/682A-4800-8676-E270 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 682A-4800-8676-E270



Hash do Documento

B531B024B4C375BAB7FB7F6FC57DB018F1091EB4A6E99D5B4A30620BD2DDEB40

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/05/2022 é(são) :

Plinio Zaccaro Frugeri - 218.948.808-70 em 01/05/2022 13:24
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

